



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 11/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Santa Teresa, 821, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.859/0001-30, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, cadastrado no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa QUALIS SAÚDE E FONOAUDIOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Santa Rosa - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.443.261/0001-99, neste ato, representada por Charles Waldow, cadastrado no CPF sob nº 017.254.740-77, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Atendimento especializado em FONOAUDIOLOGIA que se regerá pelo Edital de Credenciamento 001/2024, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de **FONOAUDIOLOGIA com uso de terapia para tratamento de disfagia:**

ITEM	SERVIÇO	Limite mensal por paciente	Limite Anual	Valor unitário
02	FONOAUDIOLOGIA PEDIÁTRICA ESPECIALIZADA EM DISFAGIA	08	96	R\$150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos serão realizados pelo Contratado conforme agendamento pelo Município/paciente, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

Parágrafo Segundo: Havendo mais de um profissional credenciado para cada especialidade, as consultas serão divididas entre os Contratados conforme escolha do paciente.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão prestados nas dependências do profissional contratado conforme agendamento, em atendimentos com duração média de 60 (sessenta) minutos cada;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Campina das Missões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços dentro do mês da respectiva prestação, sendo que a mesma poderá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhado dos documentos ELENCADOS NO ITEM 8.3 DO Edital de Credenciamento 001/2024.

I A NFS-e referente aos serviços prestados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 22 de dezembro para fins de encerramento do Exercício financeiro.

Parágrafo Segundo: consideram-se os respectivos valores aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: O Município de Campina das Missões/RS poderá proceder a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Quarto: Os valores pagos por atendimento contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com deslocamentos, mão-de-obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

Parágrafo Quinto: Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdobramento
07.02	10	302	7003	2.720	3.3.90.39.50	492	2222

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato é regida pelos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo: No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da Servidora Pública Municipal, Josiane Estela Henz, conforme Portaria nº 29/2024, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo 001/2024, Credenciamento nº 001/2024 e, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Campina das Missões – RS, 05 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS
MISSÕES**
Carlos Justen/Contratante

QUALIS SAÚDE E FONOAUDIOLOGIA
Charles Waldow /Contratado(a)

FISCAL DE CONTRATO
Josiane E. Henz/Contratante